



PAGINA INICIAL (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR)

INSTITUCIONAL (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/)

ESCOLA PAULISTA DE CONTAS (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/EPCP/CURSOS-E-EVENTOS)

JURISDICIONADO (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/AUDESCP) TRANSPARENCIA (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/RELATORIO-ATIVIDADES)

SERVIDOR (HTTP://WWW4.TCE.SP.GOV.BR/FOLHA-DE-PAGAMENTO)

[Início \(/\)](#) / [Comunicados \(/comunicados\)](#)

Comunicado SDG nº 32/2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO ressalta que, a mando dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e, também, do artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte, a Prefeitura e a Câmara Municipal devem possuir seus próprios sistemas de controle interno, que atuarão de forma integrada.

Sob aquele fundamento constitucional e legal, e dever dos Municípios, por meio de normas e instruções, instituir, se inexistentes, e regulamentar a operação do controle interno, de molde que o dirigente municipal disponha de informações qualificadas para a tomada de decisões, além de obter mais segurança sobre a legalidade, legitimidade, eficiência e publicidade dos atos financeiros chancelados, sem que hajam razões para alegar desconhecimento.

Apenas servidores do quadro efetivo deverão compor o sistema de controle interno.

Nesse contexto, tal normatização atentará, dentre outros aspectos, para as funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

1- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados.

2- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

3- Comprovar a legalidade dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados.

4- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

5- Apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional.

6- Em conjunto com autoridades da Administração Financeira do Município, assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

7- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados.

De se registrar, ainda, que a adequada instituição do correspondente órgão de controle interno é medida que será verificada por ocasião da fiscalização levada a efeito pelo Tribunal de Contas, com repercussão no exame das contas anuais.

SDG, em 28 de setembro de 2012.
SERGIO CIQUERA ROSSI

SECRETARIO-DIRETOR GERAL

Data: 29/09/2012



Like

{ 2 }

Contraste: Alto (/high_contrast_toggle?destination=node/8697) | Normal

Página Inicial
(<http://www4.tce.sp.gov.br>)

Fale Conosco

(<http://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria>)

Mapa do site (mapa-do-site)